

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera dispositivos da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, para adequar a estrutura e o funcionamento da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – CGPEB, instituir a Gratificação de Participação na Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima, e dá outras providências.”.

Art. 1º. O caput do art. 10 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima (CGPEB), de caráter permanente, com exercício de 3 (três) anos e renovação de um terço dos membros em igual período, é constituída por 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação – CEE/RR, 3 (três) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER, e 3 (três) representantes da Organização dos Professores Indígenas de Roraima – OPIR.

Art. 2º. O § 1º do art. 10 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A CGPEB será composta por quatro subcomissões:

§ 1º A CGPEB será composta por quatro subcomissões:

I – Subcomissão das Carreiras do Magistério da Educação Básica;

II – Subcomissão das Carreiras do Magistério da Educação Escolar Indígena;

III – Subcomissão dos Técnicos Educacionais;

IV – Subcomissão de Afastamento para Estudo.

Art. 3º. O § 2º do art. 10 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica assegurada aos servidores membros da Comissão prevista no caput deste artigo a adequação de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal para o cumprimento das atividades pertinentes à CGPEB, destinadas exclusivamente ao exercício das atribuições da comissão, sem prejuízo remuneratório.

Art. 4º. Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O profissional da educação básica ocupante de jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, membro titular da CGPEB, deverá cumprir o mínimo de 13 (treze) horas em atividades de regência ou pedagógicas, ficando as demais destinadas exclusivamente às atividades da comissão.

§ 4º O profissional da educação básica ocupante de jornada semanal de 30 (trinta) horas, membro titular da CGPEB, deverá cumprir o mínimo de 15 (quinze) horas em atividades de regência ou pedagógicas, ficando as demais destinadas exclusivamente às atividades da comissão.

§ 5º O profissional da educação básica ocupante de jornada semanal de 40 (quarenta) horas, membro titular da CGPEB, deverá cumprir o mínimo de 20 (vinte) horas em atividades de regência ou pedagógicas, ficando as demais destinadas exclusivamente às atividades da comissão.

Art. 5. O art. 10 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º A redução de carga horária prevista no § 2º deste artigo aplica-se aos membros titulares, quando formalmente convocados para atividades da comissão.

Art. 6. O art. 10 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

§ 8º A presidência e a vice-presidência da CGPEB serão eleitas pelos seus membros titulares, mediante votação entre os seus pares da comissão.

Art. 7º. A Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Fica instituída a Gratificação de Participação na Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – GCGPEB, devida aos membros titulares da comissão no efetivo exercício de suas atribuições.

§ 1º A gratificação prevista no caput possui natureza pro labore e será devida exclusivamente durante o exercício das atividades da comissão.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive aposentadoria, pensão ou cálculo de outras vantagens.

§ 3º A Gratificação de Participação na Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – GCGPEB corresponde ao valor de R\$ 1.350,00.

§ 4º A gratificação prevista neste artigo terá reajuste automático com o mesmo índice aplicado aos vencimentos das carreiras da educação básica estadual.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima – SEED, suplementadas se necessário, observados os limites previstos na legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da estrutura organizacional e do funcionamento da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – CGPEB, prevista na Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, fortalecendo os mecanismos de gestão democrática, participação institucional e acompanhamento permanente das carreiras da educação básica estadual.

A proposta busca modernizar a composição e a dinâmica de funcionamento da comissão, ampliando sua organização interna mediante a criação de subcomissões específicas voltadas às diferentes carreiras abrangidas pelo PCCREB, assegurando maior especialização técnica, eficiência administrativa e representatividade funcional no acompanhamento das demandas relacionadas à evolução funcional, qualificação profissional e gestão da carreira.

O projeto também estabelece critérios objetivos para o exercício das atividades da CGPEB, reconhecendo sua relevância institucional para o desenvolvimento das políticas de valorização dos profissionais da educação básica estadual, sem afastar os limites pedagógicos e funcionais já previstos na legislação vigente.

Além disso, institui a Gratificação de Participação na Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – GCGPEB, de natureza transitória e pro labore, destinada exclusivamente aos membros titulares em efetivo exercício de suas atribuições, sem incorporação remuneratória, observados os princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal.

Assim, a presente proposta fortalece a governança do PCCREB, assegura maior eficiência na gestão das carreiras da educação básica estadual e contribui para a valorização institucional dos profissionais que atuam diretamente na condução e acompanhamento das políticas de pessoal da educação pública do Estado de Roraima.